



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1379/2024

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.

Processo nº 0841300-61.2024.8.19.0001
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 3 anos e 2 meses de idade, com diagnóstico de **hipertrofia das amígdalas e das adenoides** e programação cirúrgica para **adenoamigdalectomia** (Num. 111329491 - Págs. 1 a 3 e Num. 111331162 - Pág. 8).

Diante o exposto, informa-se que a cirurgia de **adenoamigdalectomia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 111329491 - Págs. 1 a 3 e Num. 111331162 - Pág. 8).

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se que a referida cirurgia **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **amigdalectomia com adenoidectomia**, sob o respectivo código de procedimento: 04.04.01.003-2.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida:

- em **02 de maio de 2023**, para o procedimento **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica – pediatria**, com classificação de risco **verde** e situação **agendada para 06 de julho de 2023, às 07:10h, no Hospital Federal da Lagoa**;
- em **05 de abril de 2024**, para o procedimento **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica – pediatria**, com classificação de risco **vermelho** e situação **pendente**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Assim, considerando que a Autora foi encaminhada (via sistema de regulação), atendida e foram solicitados risco cirúrgico/exames pré-operatórios no **Hospital Federal da Lagoa** – que possui habilitação ativa no CNES para Procedimentos Cirurgicos, Diagnosticos ou Terapeuticos -Hospital Dia e Videocirurgias – entende-se que **é de responsabilidade da referida instituição realizar o procedimento cirúrgico demandado ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Requerente à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02